

2. INDICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO E IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O capital estatutário encontra-se definido no artigo 4.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 318/2009, de 2 de novembro. No artigo 5.º dos Estatutos acima referidos, são estipulados os órgãos sociais da ULSCB que compreendem o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo.

Constam ainda dos Estatutos a estrutura, composição e as competências dos órgãos e seus membros.

Em relação aos órgãos de apoio técnico e apoio à gestão, foram nomeados no início de 2012 os respetivos responsáveis, no âmbito do novo Regulamento Interno.

Conselho de Administração de 01/01/2016 a 31/12/2016

Presidente	António Maria Vieira Pires
Vogal	Sandra Maria Nunes Duarte
Vogal – Direção Clínica	José Tavares Fernandes
Vogal – Direção Enfermagem	João Carlos Lourenço Nunes

Fiscal Único / ROC de 01/01/2016 até 13/07/2016

Efetivo	PONTES, BAPTISTA E ASSOCIADOS, SROC, Lda. representada por Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes, R.O.C n.º 1.180
Suplente	Luis Fernando da Costa Baptista, R.O.C n.º 1.198

Fiscal Único / ROC de 29/12/2016 até 31/12/2016

Efetivo	OLIVEIRA REIS E ASSOCIADOS, SROC, Lda. representada por João Carlos Cruzeiro da Silva, R.O.C n.º 1363
Suplente	Carlos Manuel Chameca Moleirinho Grenha, R.O.C n.º 1266

Conselho Consultivo

Presidente	General Doutor António dos Santos Ramalho Eanes
Representante da Associação de municípios da área de referência primária	Luís Manuel dos Santos Correia – Presidente do Conselho Intermunicipal/Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Representante das Comunidade Intermunicipais da área de referência primária	Luís Manuel dos Santos Correia Presidente do Conselho Intermunicipal da Beira Baixa/Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Representante da ARS do Centro, IP	Comendador Joaquim Morão Lopes Dias
Representante dos prestadores de trabalho voluntário	Belarmina Gil - Coordenadora do Voluntariado do HAL/ULSCB
Representante dos utentes da ULSCB, EPE	Mariana de Fátima Boino Rijo Candeias Costa
Representante das escolas ou agrupamentos de escolas	Dr. António Joaquim Carvalho – Diretor do Agrupamento de escolas Nuno Álvares
Representante das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)	Dra. Isabel Ribeiro Leitão Ramalho
Delegado de saúde Regional	Dr. João Pedro Pimentel – Diretor do Departamento de Saúde Pública – ARSC, IP
Profissionais de Saúde sem vínculo à ULSCB designados pelo Conselho de Administração	Fernando Dias de Carvalho – Pediatra aposentado Gil Manuel Pinho Ferreira Silva – Obstetra aposentado

RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

No que respeita aos membros que integram o Conselho de Administração, identificam-se de seguida as respetivas funções e responsabilidades, sem prejuízo das competências próprias que lhes estão legalmente atribuídas:

ANTÔNIO MARIA VIEIRA PIRES – Presidente do Conselho de Administração e Diretor Clínico da Área Hospitalar:

Sem prejuízo das competências específicas constantes no artigo 8º dos Estatutos da ULSCB, EPE, compete ao Presidente dirigir, apreciar e decidir de todos os assuntos e tomar as necessárias providências para assegurar o correto e normal funcionamento dos Serviços de Gestão Financeira e Tesouraria, Auditoria Interna, Comunicação e Imagem, Planeamento e Controlo de Gestão, Serviços Jurídicos, Gabinete do Utente, Instalações e Equipamentos, Transportes, Secretariado, Serviços Médicos da Área Hospitalar, e também do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Mista Permanente.

SANDRA MARIA NUNES DUARTE – Vogal:

Sem prejuízo das competências específicas que legal e estatutariamente lhe estão cometidas, a Vogal do Conselho de Administração é responsável pelas áreas de Recursos Humanos, Qualidade, Unidade de Compras e Logística, Serviço Social, Investigação, Formação e Ensino, Sistemas de Informação, Hoteleiros e Apoio Geral e Segurança, Higiene e Risco Geral, e também da Comissão da Qualidade e Segurança do Utente e da Comissão Paritária.

JOSÉ TAVARES FERNANDES – Diretor Clínica da Área dos Cuidados de Saúde Primários – Vogal:

Sem prejuízo das competências específicas constantes no artigo 9º dos Estatutos da ULSCB, EPE, a Vogal em apreço é responsável pela Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária da Beira Interior Sul, pela Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária do Pinhal Interior Sul, pela Unidade de Saúde Pública e pela Unidade de Saúde Oral.

JOÃO CARLOS LOURENÇO NUNES – Enfermeiro Diretor – Vogal:

Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 10º dos Estatutos da ULSCB, EPE, o Enfermeiro Diretor é responsável pelas áreas de Esterilização e Assistência Espiritual e Religiosa, para além da Comissão de Coordenação de Enfermagem.

FISCAL ÚNICO

Tem como competências próprias as previstas no artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB, EPE.

Concretamente, compete-lhe verificar e acompanhar com regularidade os registos contabilísticos, a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental, elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas.

CONSELHO CONSULTIVO

As competências próprias do Conselho Consultivo são as previstas no artigo 19.º dos Estatutos da ULSCB, EPE. Compete-lhe, nomeadamente, proceder à apreciação dos planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório e contas e emitir recomendações, tendo em vista melhorar o funcionamento dos serviços a prestar à população.

3. ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração da ULSCB é o seguinte:

1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gerência de 01/01/2016 a 31/12/2016

Presidente:

- Remuneração base mensal de 5.500,36 euros, 14 vezes por ano; (a)
- Despesas de representação de 1.131,89 euros, 12 vezes por ano.

Neste concreto, esclarece-se que, de acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o PCA auferire após a vigência do

PAEF o vencimento mensal líquido de 3.719,78€, pago 14 (catorze) vezes por ano e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.487,91€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que o Gestor optou pelo vencimento do lugar de origem, o mesmo auferirá o vencimento mensal líquido de 5.500,36€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.131,89€, desde 01 de janeiro de 2014, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Vogais:

Vogal (1)

- Remuneração base mensal de 2.812,16 euros, 14 vezes por ano.
- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o EGP, a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que, por força do n.º 3 da RCM n.º 36/2012, de 26/03, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração aí estabelecidas não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga ao Gestor, o que se verificaria no caso concreto se se aplicassem as regras decorrentes das RCM supra mencionadas, e que, em data anterior, ao Gestor foi fixado, por Despacho Conjunto de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de maio de 2011, o vencimento mensal líquido de 2.812,16€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, o mesmo auferirá, desde 01 de janeiro de 2014, os mencionados valores, aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor auferirá o vencimento mensal líquido de 2.671,55€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de janeiro de 2014, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Vogal (2) Diretor Clínico

- Remuneração base mensal de 5.273,94 euros, 14 vezes por ano. (a)
- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o (EGP), a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que o Gestor optou pelo vencimento do lugar de origem, o mesmo auferiria o vencimento mensal líquido de 5.273,94€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, desde 01 de janeiro de 2014, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 5.010,24€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de janeiro de 2014, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Vogal (3) Enf. Diretor

- Remuneração base mensal de 2.812,16 euros, 14 vezes por ano.
- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o EGP, a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que, por força do n.º 3 da RCM n.º 36/2012, de 26/03, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração aí estabelecidas não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga ao Gestor, o que se

verificaria no caso concreto se se aplicassem as regras decorrentes das RCM supra mencionadas, e que, em data anterior, ao Gestor foi fixado, por Despacho Conjunto de Sua Excelência, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de maio de 2011, o vencimento mensal líquido de 2.812,16€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, o mesmo auferido, desde 01 de janeiro de 2014, os mencionados valores, aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor auferido o vencimento mensal líquido de 2.671,55€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de janeiro de 2014, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

(a) – Opção pelo vencimento de origem.

2. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

A remuneração anual líquida do fiscal único efetivo da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., constante da cláusula 9.ª do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Conselho de Administração desta entidade e o respetivo Fiscal Único em 16/06/2010, foi fixada nos termos do n.º 5 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSCB, E.P.E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 318/2009, de 02 de novembro, em harmonia com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo como limite máximo o equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal líquido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, E.P.E, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nestes termos a remuneração anual dos últimos 2 anos foi a seguinte:

Ano de 2015	Ano de 2016
8.479,56 €	4.477,98 €

Foram aplicadas as reduções remuneratórias constantes do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2010 e da Lei n.º 75/2014.

Remuneração total auferida em 2016

PONTES, BAPTISTA E ASSOCIADOS, SROC, inscrita na OROC com o n.º 209, representada por Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes, ROC n.º 1180	6.236,23€
---	-----------

A importância recebida corresponde a:

- Honorários do ano de 2016 = 4.477,98€
- Honorários de dezembro de 2015 = 869,15€
- Deslocações do ano de 2016 (kms, portagens e estadias) = 889,10€

Decorrente do despacho n.º 1515/16-SEATF, de 29/12/2016, entrou em funções novo fiscal único cujo contrato de prestação de serviços, datado de 31/07/2017, prevê que a remuneração mensal tem como limite máximo 22,5% da quantia referente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida do Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Atendendo à data de entrada em funções, não foi paga qualquer remuneração no ano de 2016.

OLIVEIRA REIS E ASSOCIADOS, SROC, Lda. representada por João Carlos Cruzeiro da Silva, R.O.C n.º 1363	<u>0€</u>
--	------------------

1. CONSELHO CONSULTIVO

Não auferem qualquer remuneração.

4. REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS A QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA

A ULSCB, EPE, criada pelo Decreto-Lei n.º 318/2009, de 2 de novembro, é uma pessoa coletiva de direito público e de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A Instituição rege-se pelo diploma da sua criação como entidade pública empresarial e respetiva legislação enquadradora, pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, pelo seu Regulamento Interno, homologado pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., a 19 de novembro de 2015, pelo regime jurídico do Setor Empresarial do Estado, pelas normas em vigor para o SNS que não contrariam os dispositivos do diploma criador, pelas demais normas legais de gestão hospitalar em